PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 011/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 728/2016, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera e fixa o vencimento base aos cargos de assessores técnicos constantes no ANEXO IV - TABELA FINANCEIRA DO PCCR QUADRO GERAL LAGOA DA CONFUSÃO – TO da Lei Municipal nº 728/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07/12/2023
(8 0) 2ª votação
Assinatura

ANEXO IV TABELA FINANCEIRA DO PCCR QUADRO GERAL
GRUPO IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - CNM 40 HORAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R$
ASSESSOR TÉCNICO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	40 Horas	R$ 2.900,00
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	40 Horas	R$ 2.900,00
ASSESSOR TÉCNICO DE FINANÇAS PÚBLICAS	40 Horas	R$ 2.900,00
ASSESSOR TÉCNICO DE ALMOXARIFADO	40 Horas	R$ 2.900,00
ASSESSOR TÉCNICO DE COMPRAS PÚBLICAS	40 Horas	R$ 2.900,00
ASSESSOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	40 Horas	R$ 2.900,00
ASSESSOR TÉCNICO AMBIENTAL	40 Horas	R$ 2.900,00
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA	40 Horas	R$ 2.900,00

"NR...."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 06/12/2023
(8 0) 1º votação
Assinatura

THIAGO SOARES CARLOS:03179172185
Assinado de forma digital por THIAGO SOARES CARLOS:03179172185
Dados: 2023.12.01 08:30:28 -03'00'

Pref. Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 01/12/2023 às 09:22
Ass.

PROJETO DE LEI : 011 de 14/11/2023
COMPLEMENTAR
AUTOR : Poder Executivo
ASSUNTO : "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 728/2016, e dá outras providências".

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 06/12/2023
(8/0) 1ª votação
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07/12/2023
(8/0) 2ª votação
Assinatura

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei Complementar nº. 011 de 14/11/2023, de autoria do Poder Executivo que altera dispositivos da Lei Municipal nº 728/2016, e dá outras providências.

Primeiramente, foi requerido fosse enviado, nos termos do artigo 16, inciso I, da lei 101/2000 – LRF, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes. De plano a contabilidade municipal enviou o documento que se tornou parte do projeto de lei complementar.

Posteriormente, fora requerido parecer da assessoria contábil destas comissões sobre a estimativa de impacto orçamentário enviado pelo poder executivo, bem como, parecer jurídico sobre a legalidade da proposição.

A assessoria contábil se manifestou favorável ao projeto conforme o parecer contábil.

A assessoria jurídica opinou pela legalidade do projeto de lei complementar.

Incontinenti, após preenchidos os requisitos formais do projeto, passou à devida análise da proposição pelas comissões nos termos do regimento desta casa de leis.

É o que se tinha a relatar.

II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo que altera dispositivos da Lei Municipal nº 728/2016, e dá outras providências.

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre alterações de normas municipais.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais

vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei Complementar nº. 011, de 14/11/2023** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **Projeto de Lei Complementar nº. 011, de 14/11/2023**, de autoria do **Poder Executivo,** e no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator

Ver. Romivaldo José Martins
Secretário

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Relator

Ver. Napoleão Dionísio da Costa
Secretário

Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 06/12/2023
(8/0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07/12/2023
(8/0) 2ª votação
Assinatura